



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

EDITAL Nº 11/2026 – PROAE/UFRN
PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE
RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA / AUXÍLIO MORADIA – PÓS GRADUAÇÃO
TODOS OS CAMPI

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE, por meio da Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência/DASAP, usando de suas atribuições legais, tornam público o Edital do Processo Seletivo de **inscrições** para o **Auxílio Residência Universitária / Auxílio Moradia**, destinado aos/às estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de **Pós-Graduação *Stricto Sensu***, ofertados pela UFRN nos *Campi* CENTRAL/Natal, Escola Agrícola de Jundiaí (EAJ/Macaíba), Faculdade de Ciências da Saúde de Trairí (FACISA/Santa Cruz), Centro Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES/Caicó), e Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó (FELCS/ Currais Novos).

As normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como outras publicações dele decorrentes serão divulgadas no site da PROAE <https://proae.ufrn.br/> e na página de notícias e comunicados no SIGAA. Outras informações e dicas poderão ser acompanhadas através da página no *Instagram* [@dasap.proae.ufrn](https://www.instagram.com/dasap.proae.ufrn) .

**FOLHA RESUMO - RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA/AUXÍLIO MORADIA 2026.2 -
PÓS-GRADUAÇÃO**

CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

1. Ser estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na condição de estudante PRIORITÁRIO(A), conforme [Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#);
2. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação presencial da UFRN;
3. Não possuir Grupo Familiar morando na cidade sede do curso;
4. Não ter realizado inscrição para Auxílio Alimentação em 2026.2 no SIGAA;
5. Para Renovação: Apresentar Índice de Desempenho Acadêmico - IRA de 3 a 5.

PASSOS PARA INSCRIÇÃO APÓS A LEITURA DO EDITAL

<u>PASSO 01</u>	Inserir ou atualizar Dados Bancários no SIGAA
<u>PASSO 02</u>	Organizar e Digitalizar Documentação comprobatória do(a) Estudante e do Grupo Familiar, de acordo com a Lista de Documentos Comprobatórios do ANEXO I
<u>PASSO 03</u>	Calcular a Renda Familiar Per Capita
<u>PASSO 04</u>	Realizar adesão ao CADASTRO ÚNICO UFRN 2026.2 no SIGAA* a) Preencher corretamente o questionário socioeconômico; b) Anexar documentação , conforme Lista no ANEXO I , do estudante e do Grupo Familiar, com atenção aos Comprovantes de Renda. *Consultar GUIA PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO https://proae.ufrn.br/documento.php?id=454849150 .
<u>PASSO 05 - A</u>	Solicitar Inscrição para Auxílio Residência Universitária / Auxílio Moradia no SIGAA e anexar documentos específicos

CRONOGRAMA

Publicação do Edital	21 de agosto de 2026
Inscrições , exclusivamente via SIGAA	24 de agosto a 03 de setembro de 2026
Publicação de Aditivo (datas do Resultado Parcial e Recursos) no site da PROAE https://proae.ufrn.br/	04 de setembro de 2026
Resultado Parcial	Em Aditivo após as inscrições
Período de Interposição de Recurso	05 dias úteis após Resultado Parcial
Resultado Final	Após as análises dos Recursos

1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFRN

- 1.1. O Programa de Assistência Estudantil – PAE da UFRN tem como objetivo prioritário assegurar aos(às) estudantes em situação de vulnerabilidade social, condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, por meio da concessão de bolsas e auxílios, contribuindo, assim, com a redução dos índices de retenção e evasão escolar, quando decorrentes da falta de condições financeiras.
- 1.2. O Programa de Assistência Estudantil – PAE da UFRN, quando destinado a estudantes de Pós-graduação, utilizará recursos advindos do orçamento da UFRN, seguindo programação orçamentária definida pelo Governo Federal.
- 1.3. Na gestão e avaliação do Programa de Assistência Estudantil da UFRN são consideradas as recomendações expressas no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

2. DOS OBJETIVOS DOS AUXÍLIOS

- 2.1. O **Auxílio Residência Universitária** destina-se a assegurar moradia, por meio de concessão de vaga em Residência Universitária de Pós-Graduação da UFRN, a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade, cujas famílias não residam na cidade onde realizam o curso ou cidades limítrofes (Cf. Art. 2º da [Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#)).

§ 1º O Auxílio Moradia é o pagamento em espécie no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais a estudantes que não tenham sido contemplados com vaga na Residência Universitária de Pós-Graduação, mas que atendam aos critérios e princípios estabelecidos pelo PAE/UFRN, observando-se os limites orçamentários disponíveis (Cf. Art. 24º, § 3º, da [Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#)).

§ 2º O direito à ocupação de vaga em Residência Universitária de Pós-Graduação ou ao Auxílio Moradia em espécie são concedidos **cumulativamente** ao **Auxílio Alimentação** (Cf. Art. 25 da [Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#) de 17 de Maio de 2022).

3. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DO AUXÍLIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA / AUXÍLIO MORADIA

- 3.1. Ser estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica e atender a condição de estudante **PRIORITÁRIO(A)** (Cf. preconizado pela [Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#)).
- 3.2. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação presencial da UFRN.

3.3. Não possuir grupo familiar residente na cidade onde realiza o curso (Cf. Resolução 046/2013 – CONSAD, Art. 2º), exceto em situações excepcionais, conforme previsto no §1º, do Art 24 da [Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#))

3.4. Apresentar, a partir do semestre de concessão do benefício, Índice de Desempenho Acadêmico - IRA de 3 a 5, conforme previsto no Art. 6º, IV, da [Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#).

Parágrafo Único: O(A) estudante que, eventualmente, não atender a este critério, poderá concorrer à seleção para reingresso em semestres posteriores.

3.5. Não ter solicitado Auxílio Alimentação no semestre vigente.

Parágrafo Único: Compete exclusivamente ao(à) estudante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela PROAE/UFRN para inscrição às vagas de cada auxílio, sob pena de ter indeferida a inscrição feita para o auxílio para o qual não é elegível.

4. DOS PASSOS PARA INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA / AUXÍLIO MORADIA

4.1. A Inscrição dos(as) estudantes no auxílio que trata este Edital será realizada EXCLUSIVAMENTE através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA pelo endereço eletrônico <https://sigaa.ufrn.br/>. Para efetivar a inscrição, o(a) estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir, OBRIGATORIAMENTE, os seguintes PASSOS.

4.2. PASSO 01: Inserir ou atualizar Dados Bancários do(a) estudante no SIGAA acessando **SIGAA > Portal do discente > Meus Dados Pessoais**.

- I. O(a) estudante deverá informar dados de **Conta Corrente de que seja titular**, sendo **VEDADA** a utilização de conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário ou conta em nome de terceiros.
- II. O(a) estudante deverá informar Banco, Agência e Conta Corrente com dígito verificador, se houver. Poderá ser utilizada conta corrente desbloqueada de qualquer banco, inclusive dos digitais Inter, Nubank, etc.

4.3. PASSO 02: Organizar e Digitalizar Documentação Comprobatória do(a) Estudante e do Grupo Familiar, conforme **Lista de Documentos Comprobatórios** do [ANEXO I](#) deste Edital, preferencialmente em **ARQUIVO ÚNICO com formato PDF** (orientação no [ANEXO II](#)).

- I. Por **Grupo Familiar**, para fins de análise socioeconômica, compreende-se:
- a) **Família composta por duas ou mais pessoas**: pessoas que residem no mesmo endereço do(a) estudante, com parentesco direto ou não (exemplo: pai, mãe, irmão, tio, avó/avô, cônjuge, etc.); OU
 - b) **Família de estudante oriundo de outro município ou Estado**: pessoas que residem no domicílio de origem do(a) estudante e que contribuem para renda familiar e/ou dependem dessa renda; OU
 - c) **Família composta somente pelo(a) estudante**: estudante que **não possua relação de dependência financeira com o grupo familiar de origem e que comprove possuir renda própria**.
- II. **ATENÇÃO**: Toda e qualquer fonte de renda dos membros do Grupo Familiar, inclusive do(a) estudante que possua renda, deverá ser comprovada, seja ela oriunda de Trabalho Formal ou Informal/Autônomo, “Bicos”, Pensão, Aposentadoria, Pensão Alimentícia (judicial ou não), Ajuda de familiares e terceiros, etc., conforme tipos de comprovante listados no [ANEXO I](#). Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda deverão ser apresentados os comprovantes de todas.
- III. Serão disponibilizados para o(a) estudante nos anexos deste Edital, **modelos de declarações** que devem ser preenchidos assinados manualmente OU digitalmente pela plataforma **GOV.BR** (<https://assinador.iti.br/>), conforme condição do(a) estudante e/ou do(a) membro do Grupo Familiar.
- IV. Os documentos digitalizados devem estar legíveis e com validade vigente. Serão considerados **INVÁLIDOS** documentos ilegíveis ou rasurados, bem como declarações sem assinatura.
- V. Os documentos do(a) estudante e dos membros do Grupo Familiar, listados no [ANEXO I](#), são de caráter obrigatório.
- VI. A junção dos documentos em um único arquivo PDF poderá ser realizada em sites como **Smallpdf** www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf ou **iLovepdf** https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf.

4.4. **PASSO 03: Calcular a Renda Familiar Per Capita.**

- I. Em posse dos comprovantes de todas as fontes de renda do Grupo Familiar, conforme item 4.3, inciso “II”, o(a) estudante deverá realizar o cálculo da **renda familiar per capita**, que corresponde a **SOMA de todas as rendas brutas recebidas pela família, DIVIDIDA pelo número de membros** que compõem o Grupo Familiar. O **resultado** dessa **DIVISÃO** será a **renda familiar per capita**, como no exemplo a

seguir:

II.

EXEMPLO DE COMO CALCULAR A RENDA PER CAPITA FAMILIAR		
MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR	OCUPAÇÃO	RENDA BRUTA SEM DESCONTOS
1. Aluno(a)	Estudante	R\$ 0,00
2. Mãe	Costureira autônoma	R\$ 1500,00
3. Pai	Eletricista (com Carteira Assinada)	R\$ 2500,00
4. Irmão	Estudante	R\$ 0,00
5. Avó	Aposentada	R\$ 1.621,00
Renda Bruta Familiar: Soma total		R\$ 5.621,00
RENDA PER CAPITA FAMILIAR: R\$ 5.621,00 dividido por 5 = <u>R\$ 1.124,20</u>		

- III. Para fins de inscrição do Auxílio Residência Universitária/Auxílio Moradia, a renda familiar *per capita* **não poderá ser superior a um salário mínimo e meio vigente** (Cf. Art. 11 da [Resolução N° 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#)).
- IV. Para que o cálculo da renda familiar *per capita* seja realizado corretamente, segue lista de valores que poderão ser subtraídos das renda bruta, valores que **NÃO poderão ser subtraídos** e os rendimentos que não devem ser incluídos no cálculo da renda (Cf. Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012).

RENDIMENTOS <u>SUBTRAÍDOS</u> DO CÁLCULO DE RENDA
a) Auxílios para alimentação e transporte; b) Diárias e reembolsos de despesas; c) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores; d) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; f) Férias; g) 13º Salário; h) Imposto de Renda; i) Previdência Pública.
RENDIMENTOS <u>NÃO SUBTRAÍDOS</u> DO CÁLCULO DE RENDA
a) Empréstimos; b) Plano de Saúde;

- c) Plano Odontológico;
- d) Previdência Privada;
- e) Contribuição Sindical/Associações/Clubes;
- f) Horas Extras (média dos últimos três meses).

RENDIMENTOS QUE NÃO DEVEM SER INCLUÍDOS NO CÁLCULO DA RENDA

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- g) Auxílios e Bolsas estudantis;
- h) Estágios remunerados.

4.5. PASSO 04: Realizar adesão ao CADASTRO ÚNICO UFRN 2026.2 no SIGAA.

- I. Ao iniciar adesão ao Cadastro Único 2026.2, o(a) estudante deverá estar em posse dos **arquivos** referentes a **documentação comprobatória** listada no [ANEXO I](#), que foi organizada e digitalizada no [PASSO 02](#).
- II. Para realizar a adesão, o(a) estudante deverá acessar o **SIGAA > Portal do discente > Bolsas > Cadastro Único > Aderir** e preencher atenta e corretamente o questionário socioeconômico. Em caso de erro no preenchimento dos dados, **NÃO será possível realizar correção** após *Confirmar Inscrição* no cadastro.
- III. As informações prestadas no Cadastro Único UFRN são de exclusiva responsabilidade do(a) estudante.
- IV. **ATENÇÃO:** O(a) estudante deverá preencher corretamente os valores de renda bruta dos membros do Grupo Familiar, bem como o valor da renda familiar *per capita*, conforme [PASSO 03](#). Os valores informados deverão ser compatíveis com os comprovantes de renda anexados no Cadastro Único.
- V. No SIGAA, o(a) estudante terá a opção de anexar os documentos um a um, conforme opções oferecidas pelo sistema, OU anexar todos os documentos organizados em um único arquivo PDF (conforme orientação do [ANEXO II](#)) nos diversos tipos de documentos exigidos pelo Sistema.
- VI. Somente após a adesão ao Cadastro Único UFRN o(a) estudante poderá realizar

Inscrição para o auxílio de que trata este Edital.

4.6. PASSO 05: Solicitar **Inscrição** para **Auxílio Residência Universitária** de **Pós-graduação** e **anexar documentos específicos** no **SIGAA**

- I. As **INSCRIÇÕES** para o auxílio de que trata este Edital ocorrerão **EXCLUSIVAMENTE** via SIGAA.
- II. Para solicitar Inscrição para Auxílio Residência Universitária, o(a) estudante deverá acessar o **SIGAA > Portal do discente > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação de Bolsa Auxílio > Residência** no período de **24 de agosto a 03 de setembro de 2026.**
- III. No ato da Inscrição, o(a) estudante deverá preencher com clareza a **JUSTIFICATIVA** para solicitação do auxílio de que trata este Edital, conforme quesitos listados no quadro abaixo, expondo os motivos pelos quais apresenta a necessidade do apoio institucional para sua permanência e consequente realização do curso de pós-graduação na UFRN.

INFORMAÇÕES A SEREM INSERIDAS NA JUSTIFICATIVA	
a)	Motivo: Informar sobre o motivo pelo qual está solicitando o Auxílio Residência Universitária / Auxílio Moradia.
b)	Dificuldades para permanência na UFRN: informar os obstáculos e dificuldades encontradas para permanência na UFRN
c)	Convivência familiar: Informar com quais familiares reside e como é a convivência com eles. Em caso de existência de conflito familiar entre os membros do grupo familiar, relatar a situação.
d)	Mudança de seu município de origem em decorrência do curso na UFRN: Informar onde mora, com quem, quais as despesas e valor que precisa arcar mensalmente.
e)	Pagamento/Recebimento de ajuda/auxílio de/a familiares: Informar se paga ou recebe pensão alimentícia ou se fornece ou recebe ajuda de familiares ou terceiros, ainda que informalmente, indicando o valor recebido ou pago.
f)	Situação de saúde: Informar se no grupo familiar tem pessoa(s) com doença crônica, se realiza tratamento, se faz uso de medicação, e se necessita de outros cuidados.
g)	Pessoa(s) com Deficiência ou transtorno mental: Informar se há no grupo familiar pessoa com deficiência ou transtorno mental na família. Indicar qual a deficiência ou transtorno mental e como ela é assistida em decorrência disso.
h)	Endereço completo: Registrar o endereço completo de onde reside, inclusive indicando pontos de referência.
i)	Contatos do(a) estudante e de algum familiar: Informar número de telefone/ <i>WhatsApp</i> e <i>e-mail</i> do(a) estudante e de algum membro do Grupo Familiar.

- IV. **ATENÇÃO:** O preenchimento correto da **JUSTIFICATIVA** em que conste as informações do contexto socioeconômico e familiar do(a) estudante, conforme orientação do quadro acima, é de suma importância, uma vez que o relato do(a) estudante, juntamente com o Cadastro Único UFRN e a documentação anexada, são os principais instrumentais utilizados na análise da condição socioeconômica do(a) estudante e sua família.
- V. No ato da Inscrição, o(a) estudante deverá **anexar** em sua solicitação no SIGAA, os seguintes **documentos específicos** para **Auxílio Residência Universitária de Pós-graduação no SIGAA**:

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS OBRIGATÓRIOS
Declaração emitida pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> informando se o(a) discente é contemplado ou não com qualquer modalidade de bolsa de Iniciação Científica Mestrado/Doutorado, conforme o caso, e o valor da bolsa.

- VI. Ao realizar sua Inscrição, o(a) estudante deverá imprimir ou salvar o comprovante como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da solicitação.
- § 1º A ausência de documentos comprobatórios exigidos neste Edital, tanto no Cadastro Único UFRN como na inscrição, implicará no INDEFERIMENTO da solicitação do auxílio. O(a) estudante terá mais uma ÚNICA oportunidade de inserir a documentação pendente na fase recursal.
- § 2º É de inteira responsabilidade do(a) estudante anexar TODA documentação exigida neste Edital. Caso seja verificada a falta de documentos em auditoria realizada pelos órgãos competentes, o(a) estudante arcará com os possíveis prejuízos e penalidades.
- VII. Caso o(a) estudante tenha sido beneficiário do **Auxílio Moradia em Espécie em 2025.2** deverá, no ato da inscrição, **ANEXAR** no SIGAA, os seguintes **documentos específicos**:

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS - AUXÍLIO MORADIA	
LOCAÇÃO FORMAL COM CONTRATO DE	Se Contrato de Aluguel <u>em nome do(a) estudante</u> , anexar:

<u>ALUGUEL</u>	1. Contrato de aluguel vigente, conforme ANEXO IV deste Edital; e 2. Recibo de pagamento de aluguel referente à JULHO ou AGOSTO de 2026. Se Contrato de Aluguel <u>em nome de terceiros</u>, anexar: 1. Contrato de aluguel vigente, conforme ANEXO IV deste Edital; 2. Declaração de Aluguel Sem Contrato atualizada, emitida e assinada manualmente, obrigatoriamente, por Locador(a) ou Locatário(a) que consta como partes do Contrato, (conforme ANEXO V, deste Edital); e 3. Recibo de pagamento de aluguel referente à JULHO ou AGOSTO de 2026.
<u>LOCAÇÃO INFORMAL SEM CONTRATO DE ALUGUEL</u>	Se não há Contrato de Aluguel formal, anexar: 1. Declaração de Aluguel Sem Contrato atualizada, emitida e assinada manualmente, OBRIGATORIAMENTE, pelo(a) Locador(a) do imóvel (conforme ANEXO V, deste Edital – opção ‘ALUGO PARA’) 2. Recibo de pagamento de aluguel referente à JULHO ou AGOSTO de 2026.

5. DAS ANÁLISES DAS NOVAS INSCRIÇÕES

- 5.1. A equipe do Serviço Social da Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência – DASAP e dos respectivos *campi*, se responsabilizará pelo cumprimento dos critérios aprovados pela [Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#).
- 5.2. A análise das informações socioeconômicas dos(as) candidatos(as) aos Auxílios será realizada pela equipe do Serviço Social da Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência – DASAP e dos respectivos *campi*.
- 5.3. A prioridade no atendimento do auxílio seguirá o disposto no Art 29 da [Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#):

- I. Primeiro, estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica **sem bolsa de Pós-Graduação**;
- II. Segundo, estudantes com bolsa de Pós-Graduação que mantenham a condição de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º O acesso a Bolsas e Auxílios na instituição, pressupõe a adesão ao Cadastro Único UFRN, associada ao atendimento dos critérios e documentos específicos previstos nos editais.

§ 2º A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas nas documentações comprobatórias anexadas ao Cadastro Único UFRN à inscrição do(a) estudante.

§ 3º Em caso de divergência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico e as documentações comprobatórias anexadas, o pedido de auxílio será indeferido.

5.4. A análise socioeconômica para a concessão dos auxílios será realizada de acordo com os indicadores de vulnerabilidade constantes nas informações prestadas pelo(a) candidato(a) no Cadastro Único UFRN e na inscrição, devidamente comprovadas pela documentação anexada nestes, além das informações descritas da **JUSTIFICATIVA** da solicitação, conforme orientações do **item 4.6 inciso “III”**, deste Edital, auxiliando a equipe de assistentes sociais a traçar um perfil socioeconômico do(a) solicitante.

5.5. Quando necessário, a equipe de assistentes sociais poderá convocar o(a) estudante para entrevista social, realizar visita domiciliar ou solicitar documentação complementar quando julgar imprescindível para a emissão do parecer social.

§ 1º É obrigatório para o(a) estudante prestar esclarecimentos/informações e/ou **fornecer documentos complementares em tempo hábil quando convocado pelo Serviço Social e/ou outros setores da UFRN**. O não cumprimento das convocações/solicitações, ou entrega de documentos após tempo estipulado pelo(a) profissional, implicará em indeferimento da solicitação.

§ 2º É de total responsabilidade do(a) candidato(a) manter o contato telefônico e o endereço de *e-mail* atualizados no SIGAA, acessar diariamente seu *e-mail* no durante o período do processo seletivo, bem como acompanhar as etapas decorrentes deste Edital publicadas no site da PROAE <https://proae.ufrn.br/> e na página do SIGAA <https://sigaa.ufrn.br/> .

§ 3º Nos casos de **indeferimento** em razão de descumprimento do **item 5.4**, o(a) estudante poderá interpor **Recurso** ao Resultado Parcial.

5.6. A equipe de assistentes sociais poderá realizar consulta em outras bases de dados de acesso público, quando julgar necessário.

5.7. No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de auxílios no SIGAA:

- a) EM ANÁLISE:** Auxílio em fase de análise pelos(as) assistentes sociais.
- b) DEFERIDA E CONTEMPLADA:** Inscrição cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido(a) pela PROAE.
- c) INDEFERIDA:** Inscrição não cumpriu as exigências do edital.
- d) FILA DE ESPERA:** Estudantes que atendem aos critérios socioeconômicos do PAE/UFRN e não foram contemplados com auxílio por indisponibilidade orçamentária e/ou critérios de prioridade (Cf. previsto no Art. 29 da [Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD](#);
- e) AUXÍLIO TEMPORÁRIO:** Estudantes que interpuseram recurso no prazo devido, terão o status automaticamente alterado para AUXÍLIO TEMPORÁRIO no SIGAA.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. O processo seletivo regido por este Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	21 de agosto de 2026
Período de Inscrições , exclusivamente via SIGAA	24 de agosto a 03 de setembro de 2026
Publicação de Aditivo com datas previstas para o Resultado Parcial e interposição de Recursos no site da PROAE https://proae.ufrn.br/	04 de setembro de 2026
Resultado Parcial	Em Aditivo a ser publicado posteriormente às inscrições, com datas correspondente a cada campus
Período de Interposição de Recurso	No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Resultado Parcial
Resultado Final	Publicado após as análises dos Recursos

6.2. O prazo para publicação do Resultado Parcial será determinado pelo volume de inscrições, diferenciando-se entre os *campi*. As datas referentes aos respectivos *campi* serão divulgadas em aditivo.

7. DO ACESSO À RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA DE PÓS-GRADUAÇÃO OU AO AUXÍLIO

MORADIA

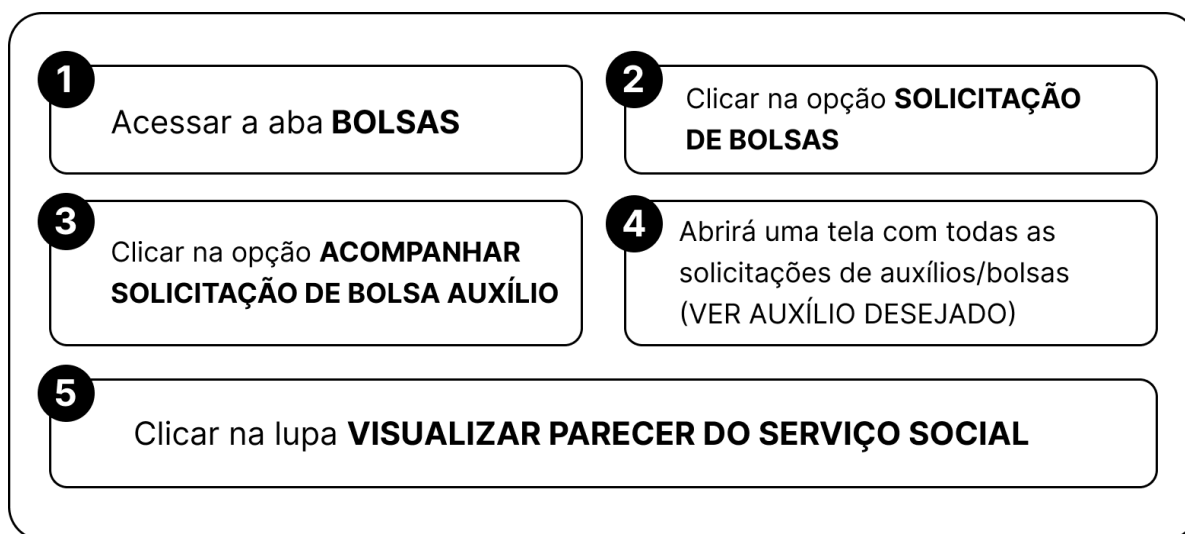
- 7.1. Os encaminhamentos dos(as) estudantes contemplados(as) para as vagas disponíveis em Residência Universitária de Pós-Graduação serão realizados após convocação realizada pela equipe do Serviço Social da Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência – DASAP e dos respectivos *campi*. Os(as) contemplados(as) terão o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o encaminhamento para ocupar a vaga .
- 7.2. O(a) estudante que for contemplado com vaga em Residência Universitária de Pós-Graduação deverá procurar o Serviço Social da Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência – DASAP e dos respectivos *campi* para obtenção do encaminhamento para ocupação da vaga, conforme orientação disponibilizada no Resultado Parcial.
- 7.3. Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica não contemplados com vaga em Residência Universitária de Pós-Graduação poderão ser atendidos com Auxílio Moradia em espécie, mediante disponibilidade orçamentária.
- 7.4. Não havendo vagas para ocupação imediata na Residência Universitária de Pós-graduação ou para o Auxílio Moradia, os(as) estudantes ficarão em **FILA DE ESPERA**, podendo ser convocados(as) até a publicação de novo Edital em 2027.1, mediante surgimento de vagas.
- 7.4.1. A lista de estudantes em **FILA DE ESPERA** será publicada em ordem alfabética, visando à preservação do sigilo das informações socioeconômicas dos(as) estudantes.
- 7.4.2. O status **FILA DE ESPERA** é válido apenas para o semestre de inscrição e **não garante acesso em semestres futuros**, sendo necessário realizar nova inscrição nos processos seletivos subsequentes.
- 7.5. Não havendo recurso orçamentário para atender toda a demanda, serão priorizados(as) os(as) estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica, SEM BOLSA.
- 7.6. Para fazer jus ao recebimento do Auxílio Moradia em espécie, o(a) discente deverá estar residindo no município sede do curso.
- 7.7. A vigência do pagamento do Auxílio Moradia em espécie está vinculada ao período estabelecido no calendário acadêmico vigente, podendo haver o recebimento do auxílio referente ao semestre anterior até o mês que antecede a divulgação do resultado parcial do atual processo seletivo.
- 7.8. É vedado o uso do Auxílio Moradia em espécie para custeio de deslocamento, uma vez que este benefício tem como finalidade contribuir para o custeio de moradia na cidade onde o(a) estudante realiza o curso.
- 7.9. O Auxílio Moradia em espécie será pago durante o período de recesso acadêmico.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1. Após a finalização do período de inscrições, será publicado Aditivo a este Edital no site da PROAE <https://proae.ufrn.br/> e/ou na página do SIGAA <https://sigaa.ufrn.br/> com a data prevista para divulgação do Resultado Parcial por campus.
- 8.2. O Resultado Final do Processo Seletivo para Auxílio Residência Universitária de Pós-Graduação/Auxílio Moradia será publicado no site da PROAE e/ou no SIGAA após análise dos recursos.
- 8.3. É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante acompanhar as publicações decorrentes do processo seletivo de que trata este Edital, sob pena de perda e/ou cancelamento de auxílio.
- 8.4. A equipe do Serviço Social da Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência – DASAP e dos respectivos *campi* se desobriga do envio de mensagens ou de notificações, por qualquer meio, ao(à) estudante para informar resultados.

9. DOS RECURSOS

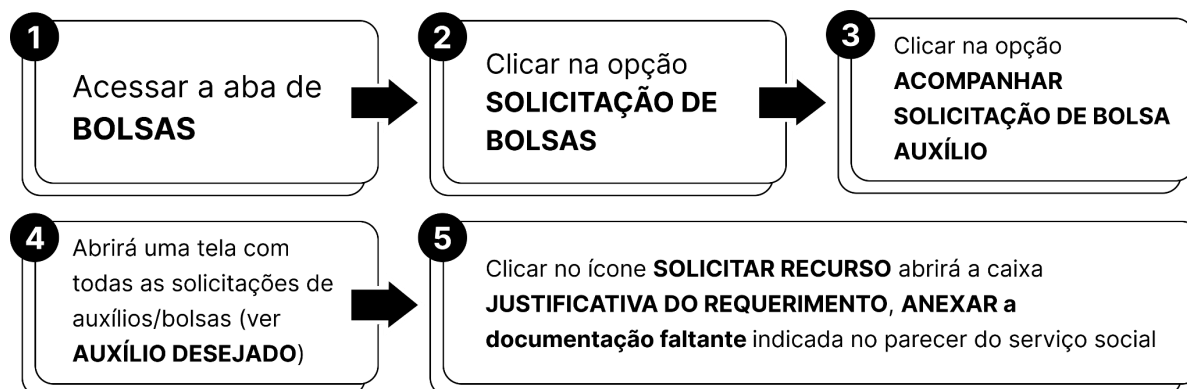
- 9.1. Após a divulgação do **Resultado Parcial do Auxílio Residência Universitária de Pós-graduação/Auxílio Moradia**, o(a) candidato(a) que discordar de seu resultado terá um **prazo de 05 dias úteis para interpor recurso**.
- 9.2. O(a) estudante deverá consultar o **Parecer do Serviço Social**, a fim de verificar o **motivo do INDEFERIMENTO** e **PROVIDENCIAR** a documentação faltante, se for o caso. Para visualizar o parecer do Serviço Social, o(a) estudante deverá seguir os passos indicados na figura abaixo:



- 9.3. Os recursos deverão ser interpostos, **EXCLUSIVAMENTE**, através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, no espaço destinado para tal fim e

consoante aos períodos estabelecidos no cronograma do **Aditivo** deste Edital.

9.4. Para realizar a solicitação do recurso, o(a) estudante deve seguir os passos ilustrados na figura abaixo.



9.5. Ao interpor **recurso** sobre indeferimento, o(a) estudante deverá preencher atentamente sua **JUSTIFICATIVA** e **anexar os documentos pendentes** apontados no parecer da assistente social.

9.6. ATENÇÃO: No pedido de **Recurso**, o Sistema permitirá que **apenas um único arquivo** seja anexado pelo(a) estudante, portanto, se faz necessário que os documentos pendentes sejam organizados em **um único arquivo PDF** (conforme orientação do **ANEXO IV**). Recomenda-se que antes de finalizar o envio do recurso, o(a) estudante certifique-se que o documento foi devidamente anexado no SIGAA.

9.7. Ao finalizar seu pedido de Recurso, o(a) estudante deverá imprimir ou salvar o comprovante (*print* de tela) como comprovação que solicitou recurso no período determinado e/ou para caso de eventuais questionamentos quanto à regularidade da solicitação.

10.DA RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES

10.1. É de inteira responsabilidade do(a) estudante:

- I.** Observar os critérios de acesso aos auxílios e serviços do PAE/UFRN.
- II.** **Aderir ao Cadastro Único UFRN vigente e anexar TODA a documentação** comprobatória referente ao(à) estudante e aos membros do Grupo Familiar.
- III.** **Realizar Inscrição do auxílio** que deseja pleitear e **anexar os documentos específicos** listados em edital no ato da solicitação, **EXCLUSIVAMENTE** via SIGAA.
- IV.** **Prestar informações e documentos verdadeiros** em todas as fases de Inscrição do auxílio de que trata este Edital.
- V.** **Interpor Recurso** sobre indeferimento de Inscrição, se for o caso.
- VI.** Assumir prejuízos advindos do preenchimento incorreto e/ou falso das declarações de veracidade das informações prestadas, em qualquer uma das etapas previstas

neste Edital.

VII. Utilizar o auxílio recebido, no caso do Auxílio Moradia em espécie, para o fim que o mesmo se destina.

10.2. O(a) estudante que declarar e/ou anexar informações ou documentos falsos poderão ser aplicadas as seguintes **PENALIDADES**:

- I. Efetuar devolução de recursos;
- II. Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas;
- III. Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;
- IV. Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:

“Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

10.3. O(a) estudante poderá ser excluído(a) do processo seletivo a qualquer tempo quando verificada a ocorrência de falsidade nas declarações apresentadas, ou comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As comunicações oficiais pertinente ao Processo Seletivo de que trata este Edital, inclusive a divulgação dos resultados, serão publicadas no site da PROAE <https://proae.ufrn.br/> , e/ou na página do SIGAA <https://sigaa.ufrn.br/> .

11.2. A PROAE/UFRN não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos(as) estudantes, ou por falhas de conexão com a Internet que impossibilitem o envio da documentação ou que inviabilizem o seu processo de inscrição dos auxílios

11.3. A PROAE/UFRN desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os(as) estudantes.

11.4. É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante acompanhar as etapas e os comunicados da PROAE/UFRN quanto ao processo seletivo, através do site da PROAE e/ou na página do SIGAA.

11.5. A PROAE/UFRN não se responsabiliza pelo não recebimento de auxílios em razão de erro no preenchimento dos dados bancários cadastrados no SIGAA pelo(a) estudante.

- 11.6.** Para informações sobre pagamento, o(a) estudante deverá entrar em contato com o setor responsável através do e-mail financeiro@proad.ufrn.br (Diretoria de Contabilidade e Finanças) ou telefone/whatsapp (84) 99167-6587 (Seção de Bolsas).
- 11.7.** Para dúvidas e/ou outras informações sobre o processo seletivo, o(a) estudante poderá entrar em contato e/ou acessar a página no *Instagram* dos respectivos *campi*, listados no quadro abaixo.

CONTATOS SERVIÇO SOCIAL - TODOS OS CAMPI			
CAMPUS	TELEFONE / WHATSAPP	E-MAIL	INSTAGRAM
CENTRAL/Natal	(84) 99474-6792	servicosocialcapap@gmail.com	@dasap.proae.ufrn
CERES/Caicó	(84) 99229-6464	servicosocialcerescaico@gmail.com	@servicosocialceres
EAJ/Macaíba	(84) 3342-2297 Ramal 229 (84) 99229-6471	uae.eaj@gmail.com	@dasap.proae.ufrn
FACISA/Santa Cruz	(84) 99480-6846	servicosocial@facisa.ufrn.br	@facisass
FELCS/ Currais Novos	(84) 99474-6798	alana.medeiros@ufrn.br	@servicosocialfelcs

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Assuntos Estudantis – CAE.

11.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 21 de Agosto de 2026.

Profº. Edmilson Lopes
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

ATENÇÃO: Na **ADESÃO** ao **CADASTRO ÚNICO UFRN** serão exigidos, para o(a) **ESTUDANTE** e para cada membro do **GRUPO FAMILIAR**, os seguintes documentos obrigatórios:

DOCUMENTOS PESSOAIS
☐ Do(a) Estudante:
1. RG (frente e verso), ou CNH (completa), ou Carteira de Conselho Profissional
2. CPF
3. Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio
4. Diploma de Graduação (No caso de já possuir uma Graduação, deverá anexar, OBRIGATORIAMENTE, o Diploma)
☐ De TODOS os membros do <u>Grupo Familiar</u>:
1. RG (frente e verso), ou CNH (completa), ou Carteira de Conselho Profissional ou Certidão de Nascimento (apenas para membros menores de 18 anos que não possuam nenhum dos documentos anteriores)
2. CPF
3. Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso
4. Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou do(a) estudante), se for o caso
COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA
1. DO GRUPO FAMILIAR: Comprovante de Residência atualizado (de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único) do domicílio. Ex.: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado, contrato de aluguel vigente.
2. DO ATUAL LOCAL DE MORADIA DO(A) ESTUDANTE: Comprovante de Residência atualizado (de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único) do domicílio, se for o caso. Ex.: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado, contrato de aluguel vigente.
OBS: O(a) estudante que residir em endereço diferente do endereço do Grupo Familiar, deverá ANEXAR os dois comprovantes de residência atualizados , tanto o da família, como o do seu atual local de moradia.
COMPROVANTES DE RENDA
ATENÇÃO: O(as) estudante deverá anexar ao Cadastro Único UFRN os comprovantes atualizados de toda e qualquer fonte renda dos membros do Grupo Familiar , inclusive do(a) estudante que possua renda , seja ela oriunda de Trabalho Formal ou Informal/Autônomo, “Bicos”, Pensão, Aposentadoria, Pensão Alimentícia (judicial ou não), Ajuda de familiares e terceiros, etc., conforme tipos de

comprovante listados abaixo.

OBS: Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda deverá ser apresentado os comprovantes de todas.

TIPOS DE COMPROVANTE DE RENDA VÁLIDOS

☐ **Para Trabalhadores(as) Assalariados(as) / Servidores(as) Públicos(as):**

- **Contracheque** ou **Holerite** atualizado (de até três meses anteriores); OU
- **Declaração de Imposto de Renda Completa** ano corrente, exercício do ano anterior; OU
- **Contrato de Trabalho recém assinado** (de até três meses anteriores); OU
- **Declaração/Recibo de Pagamento** atualizado (de até três meses anteriores), OU
- **Carteira de Trabalho Digital** atualizada (de até três meses anteriores).

☐ **Para Aposentados(as), Pensionistas, Auxílio Doença ou BPC:**

- **Extrato de Benefício da Previdência Social** atualizado (de até três meses anteriores) emitido através do site **Meu INSS** <https://meu.inss.gov.br> ; OU
- **Extrato Nominal de Benefício**, contendo a fonte pagadora e o **valor bruto/total do benefício, sem desconto(s)**, atualizado (de até três meses anteriores); OU
- **Contracheque** ou **Holerite** atualizado (de até três meses anteriores) para **servidores(as)** municipais, estaduais ou federais.

☐ **Para Trabalhador(a)/Produtor(a) Rural / Pescador(a) SEM vínculo empregatício formal:**

- **Declaração de Imposto de Renda Completa** do ano corrente, exercício do ano anterior; OU
- **Declaração do Sindicato/Associação** atualizada (de até três meses anteriores) emitida pelo sindicato ou associação a qual é vinculado.
OBS: A declaração deve informar a **atividade e renda mensal**; OU
- **Autodeclaração de Rendimentos Informais** - Trabalhador(a) rural ou pescador(a), conforme modelo do **ANEXO III** deste edital.

☐ **Para Trabalhadores(As) Informais, Autônomos(as), “Bicos”:**

- **Autodeclaração de Rendimentos Informais** - Trabalho Informal, Autônomo, Eventual (“Bicos”), conforme modelo de **ANEXO III** deste edital.; OU
- **Declaração de Imposto de Renda Completa** ano corrente, exercício do ano anterior.

☐ **Para Microempreendedores(as) Sócios(as) ou Proprietários(as) de Empresas e Empresários(as) Individuais OU Profissionais Liberais:**

- **Declaração de Imposto de Renda Completa** do ano corrente, exercício do ano anterior; OU
- **Última Declaração Anual do SIMEI** em caso de **Microempreendedores Individuais - MEI**

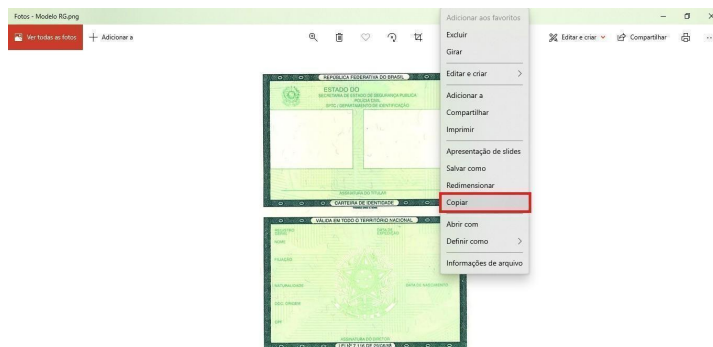
☐ **Para Pensão Alimentícia; Rendimentos Provenientes de Auxílio Financeiro de Familiares ou Terceiros:**

● Se Pensão Alimentícia Judicializada:
→ Documento oficial em que conste valor mensal, acrescido de Extrato Bancário atualizado (de até três meses anteriores), que contenha o nome do beneficiário da pensão, o valor recebido e fonte pagadora; OU → Contracheque atualizado (de até três meses anteriores), quando descontado em folha ; OU → Recibo de Pagamento atualizado (de até três meses anteriores).
● Se Pensão Alimentícia NÃO Judicializada:
→ <u>Autodeclaração de Rendimentos Informais</u> - Pensão Alimentícia Não Judicializada, conforme modelo de <u>ANEXO III</u> deste edital ; OU → <u>Autodeclaração de Rendimentos Informais</u> - Contribuição Financeira de Familiares ou Terceiros, conforme modelo de <u>ANEXO III</u> deste edital.
☐ Para Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e/ou Imóveis
● Cópia do Contrato de Aluguel vigente; OU
● Declaração de Imposto de Renda Completa do ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação de recebimento da Locação ou Arrendamento; OU
● Em caso de arrendamento registrado em cartório, apresentar Contrato de Arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos; OU
● Nos casos de Locação ou Arrendamento sem contrato, anexar <u>Autodeclaração de Rendimentos Informais</u> – Aluguel ou Arrendamento, conforme modelo de <u>ANEXO III</u> deste edital.
☐ Para Bolsista de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> ou de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>
● Contracheque atualizado (de até três meses anteriores); OU
● Declaração de vínculo em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> que conste o valor da bolsa de Programa de Pós-Graduação
● Declaração de Imposto de Renda Completa do ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação dos valores recebidos na bolsa de Programa de Pós-Graduação.
☐ Para Estagiários(as) remunerados(as)
● Contrato ou Termo de Estágio vigente contendo informação de remuneração.
☐ Para Beneficiários de Programas Sociais (Bolsa Família, Auxílio Emergencial, etc.)
● Extrato Nominal atualizado (de até três meses anteriores) de recebimento do benefício, em que conste o nome do beneficiário, o tipo e o valor do benefício recebido.
DOCUMENTOS DE SAÚDE
Em caso de estudante ou membro do Grupo Familiar com doença crônica e/ou incapacitante, e/ou que faz uso contínuo de medicamentos, deverão ser anexados:
● Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ● Comprovantes de Despesa com saúde (recibos de pagamento de exames, medicamentos, etc.), em caso de pessoas em tratamento.

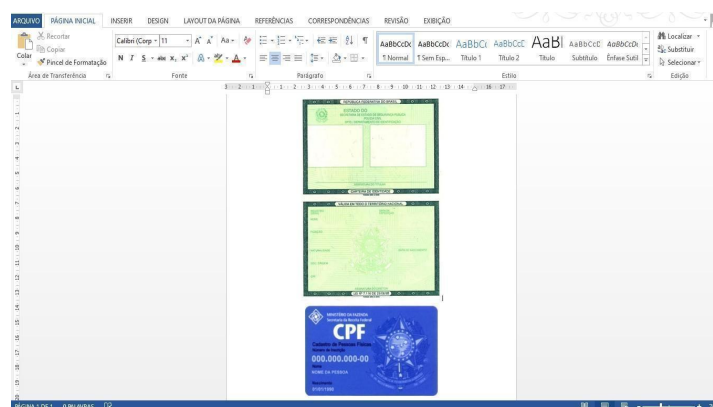
ANEXO II

COMO ORGANIZAR DOCUMENTOS EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF

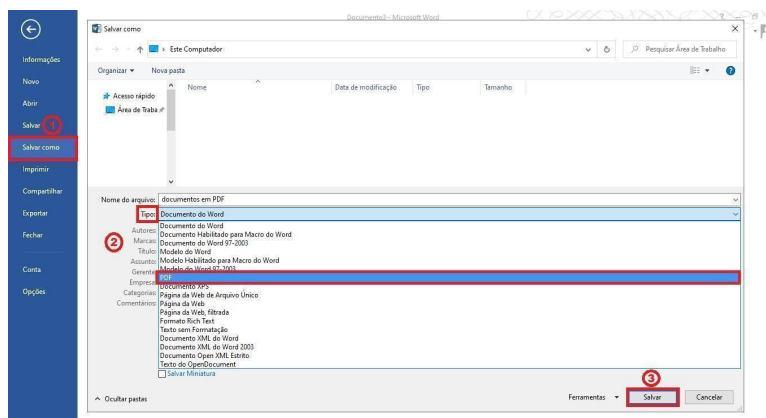
Passo 1 – Abra a imagem/foto do documento, e clicando no botão direito, use a função ‘**COPIAR**’, como mostra a imagem abaixo:



Passo 2 – Abra um documento em branco no Word e cole a imagem copiada (clique nos botões **Ctrl+V**). Copie e cole, conforme demonstrado, todas as imagens ou fotos dos documentos comprobatórios no mesmo documento Word.



Passo 3 – Após colar todas as imagens ou fotos dos documentos comprobatórios no mesmo documento Word, você deve clicar no botão ‘**ARQUIVO**’ e em seguida clique em **1- ‘Salvar como’**. Nomeie o seu arquivo e na opção **2 - ‘Tipo’**, altere para opção ‘PDF’. Conclua a ação clicando no botão **3 - ‘Salvar’**.



ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS

Eu, _____,
Portador do RG nº _____ Orgão Expedidor/UF _____,
CPF nº _____, declaro para fins de comprovação de
rendimentos, conforme marcação da(s) alternativa(s) a seguir, que recebo como **Renda**
Bruta média mensal, o valor de:

- ☐ R\$ _____ proveniente de **TRABALHO INFORMAL, AUTÔNOMO, EVENTUAL (“BICOS”)**. Especificar atividade: _____.
- ☐ R\$ _____ proveniente da **AGRICULTURA, PESCA ARTESANAL OU AFINS**.
- ☐ R\$ _____ proveniente de **ALUGUEL**: () **MÓVEIS** () **IMÓVEIS**
- ☐ R\$ _____ proveniente de **ARRENDAMENTO**: () **MÓVEIS** () **IMÓVEIS**
- ☐ R\$ _____ proveniente de **PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO JUDICIALIZADA**
- ☐ R\$ _____ proveniente de **CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE FAMILIARES OU TERCEIROS**. Especificar a fonte: _____.
- ☐ R\$ _____ proveniente de **OUTRO**. Especificar: _____

Afirmo que esta foi única forma de comprovação de rendimentos possível, assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Mês) (Ano)

Assinatura declarante

Será considerada válida apenas assinatura manual OU digital autenticada pelo GOV.BR (<https://assinador.iti.br/>)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas.
A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES QUANTO AO CONTRATO DE ALUGUEL

ATENÇÃO: O Contrato de Aluguel deverá apresentar as seguintes informações de caráter obrigatório:

- Dados Pessoais das partes contratuais - Locador(a) e Locatário(a);
- Endereço do imóvel objeto da locação;
- Valor do aluguel;
- Período de vigência do contrato de locação atualizado;
- Cidade, data e assinaturas;
- Contrato de aluguel COMPLETO em todas as suas páginas.

EXEMPLO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO:

CONTRATO DE LOCAÇÃO		Nº
Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:		
I) LOCADOR(ES):	OBRIGATÓRIO	CNPJ / CPF OBRIGATÓRIO
II) LOCATÁRIO(S):	OBRIGATÓRIO	CNPJ / CPF OBRIGATÓRIO
III) FIDOR(ES) ()	CAUÇÃO ()	SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA ()
IV) OBJETO DE LOCAÇÃO: OBRIGATÓRIO		CNPJ / CPF
FIM A QUE SE DESTINA:		
V) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: OBRIGATÓRIO		
O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia _____ de cada mês subsequente ao vencido, no endereço do LOCADOR ou de seu representante.		
VI) PRAZO DA LOCAÇÃO:		
INÍCIO: OBRIGATÓRIO	TERMINO: OBRIGATÓRIO	
REAJUSTE A CADA _____ MESER, COM BASE NO(A) _____		
VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condomínio, ora LOCADOR, de acordo com a convenção do condomínio.		
VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:		
a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, comendo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vidros e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes, tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;		
b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;		
c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;		
d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;		
e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;		
f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou visitar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;		
g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de qualquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;		
h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.		

IX) DO IMPOSTO PREDIAL: As partes ajustam que o pagamento do imposto Predial do imóvel locado, ficará por conta do _____ durante a vigência da locação.

X) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, isentado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

XI) RENOVACÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

XII) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

XIII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.243 de 19/10/1991, atualizada pela Lei 12.112, de 09/12/2009, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XIV) GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente contrato na qualidade de FIDUCIÁRIOS, anteriormente qualificados, e principais pagadores do LOCATÁRIO, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença, nos termos do art. 62, inciso I da Lei 8.245/91, e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 827, do Novo Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a efetiva devolução do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula décima, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) os FIDUCIÁRIOS declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a efetiva devolução do imóvel, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 835 do Novo Código Civil;

b) no caso de morte, ausência, recuperação judicial, falência ou insolvência dos FIDUCIÁRIOS, obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 (trinta) dias sob pena de desfeite da locação com o consequente despejo.

XV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convenido que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia _____ de cada mês _____, ficando esclarecido que, passado este prazo estar(ão) em mora sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia _____ do mês seguinte ao vencido, o(s) LOCADOR(ES) poder(ão) enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente, no caso de cobrança judicial, pagar(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes:

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficar(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIDUCIÁRIO(S) obrigados, ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

XVI) CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a _____, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será requisitada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) as partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em _____ vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Alguns Artigos da Nova Lei do Inquilinato nº 8.245/91, com alterações da Lei 12.112/2009

Artigo 17 - É livre a convenção de aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação a variação cambial ou ao índice mínimo.

Parágrafo Único - Nos locações residenciais serão observadas as condições de inquilinato previstas na legislação específica.

Artigo 27 - Na locação de imóvel, pode o locatário exigir do locador as seguintes modalidades de garantia:

1 - caução; 2 - fiança; 3 - seguro de fiança locatícia;

4 - depósito em nome do locatário de fundo de reserva;

Artigo 28 - Não constitui garantia em contrato, qualquer das garantias da locação de imóvel, a entrega de valores em espécie, a menos que seja feita a entrega de um valor em espécie.

Artigo 42 - Não constitui a fiança garantida por qualquer das modalidades, a fiança dada em nome do locatário.

Artigo 43 - Não constitui a fiança garantida por qualquer das modalidades, a fiança dada em nome do locatário.

Artigo 44 - Não constitui a fiança garantida por qualquer das modalidades, a fiança dada em nome do locatário.

LOCAL / DATA		OBRIGATÓRIO	
TESTEMUNHA	FIDOR	LOCADOR	OBRIGATÓRIO
TESTEMUNHA	FIDOR (ESPOSA)	LOCATÁRIO	OBRIGATÓRIO

Informações adicionais podem constar no documento sem prejuízo para análise.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, abaixo assinado Sr(a). _____ ,
portador(a) do RG nº _____ Órgão Expedidor/UF _____ ,
e CPF _____ , declaro para todos os fins de direito que

() **DIVIDO COM:**

() **ALUGO PARA:**

o(a) estudante _____
imóvel situado à _____ ,
Nº _____ Bairro _____ desde
_____/_____/_____ até os dias atuais, pelo valor mensal de R\$ _____ .

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Mês) (Ano)

Assinatura do(a) declarante

Será considerada válida apenas assinatura manual OU digital autenticada pelo GOV.BR (<https://assinador.iti.br/>)

ATENÇÃO! Esta declaração deve indicar se o (a) estudante **DIVIDE** ou **ALUGA** o imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato em nome do locatário deverá ser **obrigatoriamente** anexado.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais